

CONTRATO DE CONVÊNIO

AS PARTES

CONVENIENTE: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO CEARÁ (IPOG)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.875.634/0001-68, com endereço na Rua Santos Dumont 2456, Corporate Plaza Business Center, sala 901 e 902 - Aldeota, Fortaleza - CE, Cep: 60150-161.

CONVENIADO: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE**, inscrito no CNPJ nº **14.929.252/0001-04** com endereço no **Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Rua do Rosário, 77 - Centro, CEP: 60.150-161** – Cidade: **FORTALEZA-CE**. Representado neste ato pelo presidente, **LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ**, brasileiro, solteiro Arquiteto e urbanista, portador do CPF: **019.965.783-16**, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará.

Considerando o interesse da **CONVENIENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

01 OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre a **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá benefícios aos colaboradores e ao **CONVENIADO**, e em contrapartida o **CONVENIADO** divulgará os cursos do **CONVENIENTE** para seu público interno.
- 1.2 As partes estão cientes de que entre elas poderá ocorrer troca de dados sujeitos à proteção da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) por força do estabelecido e do cumprimento deste contrato. A troca e o tratamento de dados pessoais nesse contexto terão caráter diferenciado e específico em observância à LGPD e deverão receber tratamento conforme previsto na LGPD, nas normas e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), em demais leis e regulamentos brasileiros relativos à proteção de dados em vigor e nas respectivas políticas de segurança e proteção de dados da **CONVENIENTE E CONVENIADO**.

Benefícios aos Colaboradores/Associados

2.1 Os benefícios aos colaboradores do **CONVENIADO** serão descontos nos cursos do **CONVENENTE** da seguinte forma:

a) 2.1.1 Nos cursos Presenciais de Pós-Graduação, o desconto de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)** no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento de **24x**, sendo **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** de desconto por parcela.

b) 2.1.2 Nos cursos On-line de Pós-Graduação, o desconto de **R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)** no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento de **18x**, sendo **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** de desconto por parcela.

*Outro plano financeiro sobre consulta.

*Outro plano financeiro sobre consulta.

2.1.2 Nos cursos CCD (Cursos de Curta Duração) será de 10% no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

2.2 Os benefícios aqui ofertados são estendíveis aos parentes de 1º grau dos colaboradores.

2.3 Este desconto não se confunde com o desconto previsto no contrato do aluno de R\$30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 de cada mês, e poderá ser cumulativo com apenas este.

2.4 Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto na cláusula anterior, assim, caso o colaborador possua qualquer outro desconto ou bolsa deverá optar por apenas um dos benefício

Benefícios ao CONVENIADO

2.5 O **CONVENENTE** oferecerá ao **CONVENIADO**:

2.5.1 Bolsas em cursos de pós-graduação na seguinte proporção:

- a) 01 (uma) meia-bolsa de pós-graduação a cada 05 (cinco) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.
- b) 01 (uma) bolsa integral de pós-graduação a cada 10 (dez) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Deverá ser consultado com antecedência os cursos disponíveis.

03

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Divulgar o presente convênio a seus colaboradores/ associados através de murais e e-mails, na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 (doze) disparos ao ano, um por mês.

Parágrafo único – O material para divulgação interna deverá ser fornecido pelo **CONVENENTE**.

04 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o **CONVENIADO**, e não terá qualquer vinculação à folha de pagamento, inclusive a formalização contratual entre **CONVENENTE** e colaborador é obrigatória.

4.2 Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser colaborador em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

4.3 Perdendo, o colaborador, seu vínculo junto ao **CONVENIADO**, cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o **CONVENIADO** responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo **CONVENENTE**.

4.4 O colaborador que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.

4.5 A inadimplência das mensalidades do colaborador para com a **CONVENIENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do colaborador.

4.6 O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador.

4.7 O colaborador deverá comprovar sua vinculação junto ao **CONVENIADO** no ato da matrícula.

4.8 Em relação à inscrição de dependentes, o colaborador deverá estar presente no ato da matrícula portando os mesmos documentos acima referidos.

05 CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

06 PRAZOS E RESCISÃO

6.1 Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

6.2 Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste contrato, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador.

6.3 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

07 FORO

7.1 Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de Fortaleza - CE, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 11 de JULHO de 2023.

Poliana Bueno Ferreira

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DO CEARÁ(IPOG)

CONVENENTE



CONSELHO DE AQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE

CONVENIADO

Testemunhas:

1.

Patuêcia Aguiar
Nome: Jonathan da Patuêcia da Silva
CPF: 00002998394 da Silva

2.

Leonardo David Ribeiro
Nome: LEONARDO DAVID RIBEIRO
CPF: 012.747.633-47